



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ELY SANTOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Deputada **ELY SANTOS**)

Dispõe sobre a **criação** de casas-abrigos para acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica e seus dependentes na forma do inciso II do art. 35 da Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei cria casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar na forma do inciso II do art. 35 da Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), objetivando garantir o acolhimento das mulheres vítimas de violência doméstica e seus dependentes.

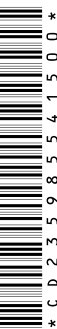
Art. 2º O inciso II, do art. 35 da Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar, preferencialmente nas sedes das delegacias especializadas de atendimento à mulher, em que dever-se-á que ofertar instalações que garantam qualidade à mulher e a criança.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A criação e implementação de casas-abrigos destinadas a mulheres e seus dependentes menores que se encontram em



situação de violência doméstica é essencial, visto que pesquisa¹ aponta aumento de violência contra a mulher no Brasil em 2022. A violência doméstica é uma realidade triste e devastadora que ainda persiste em nossa sociedade, e é nosso dever legislativo envidar todos os esforços para proteger e apoiar as mulheres vítimas.

As casas-abrigos para mulheres vítimas de violência doméstica são um passo crucial na direção certa para garantir a segurança e o bem-estar daquelas que estão enfrentando situações tão difíceis. Estas casas não são apenas locais físicos de refúgio, mas também são símbolos de solidariedade, empatia e recuperação.

Nossa proposta é estabelecer essas casas-abrigos, preferencialmente nas proximidades das delegacias especializadas de atendimento à mulher, para facilitar o acesso e a colaboração entre as instituições. A localização estratégica permitirá uma resposta mais rápida e eficaz às situações de emergência, garantindo que as vítimas sejam acolhidas e protegidas de maneira adequada.

É essencial garantir que essas casas-abrigos ofereçam instalações de qualidade, que possam proporcionar conforto, segurança e um ambiente de recuperação tanto para as mulheres quanto para seus filhos. A experiência traumática da violência doméstica exige um espaço que promova a cura emocional, ofereça apoio psicológico, orientação legal e acesso a serviços médicos, se necessário. Além disso, é importante lembrar que, ao cuidar das mães, estamos cuidando também das gerações futuras, rompendo o ciclo da violência.

Para que isso seja efetivo, precisamos de um comprometimento conjunto da sociedade, do governo, das instituições de proteção e dos setores privados. Investir na criação e manutenção dessas casas-abrigos é investir na dignidade humana e na construção de uma sociedade mais justa.

¹ <https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/modulos/noticias/546409>



Portanto, exorto a todos os parlamentares a apoiar esta iniciativa com vigor e empenho. Vamos unir nossas forças para criar um ambiente onde todas as mulheres e crianças possam viver sem medo, onde a violência seja erradicada e a esperança seja restabelecida.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, a fim de promover a proteção das mulheres vítimas e fortalecer a segurança das mulheres.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada **ELY SANTOS**

